Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 2
Proc. 883/92

MOCOCA, 09 de dezembro de 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Número 1.540 | Data 09/12/91 | Rubrica

OF. nº 1.079/91

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, em regime de urgência urgentíssima, conforme o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Mococa, faz apenas um aditamento ao artigo 1º da Lei nº 2.177, de 12 de novembro de 1991, buscando uma justa complementação ao valor do empréstimo a ser contraído.

Os senhores vereadores terão sensibilidade e bom senso de concordar com este pleito, favorecendo, em última instância, toda a comunidade mocoquense.

Em verdade, a nobre edilidade, em boa hora, soube enxertar no projeto original da referida lei aprovada, as prioridades que julgava indispensáveis para Mococa. Entretanto, para cumprir e atender as prioridades escolhidas e apontadas pela nobre Casa de Leis, indispensável que o valor original também seja acrescido, proporcionalmente às boas indicações formuladas.

O Executivo quer acreditar que o Poder Legislativo quer tornar exequível as obras necessárias e fundamentais para colocar o município em disputa de desenvolvimento e progresso com as demais cidades da região e não seria agora, num aditamento lógico e natural, para não dizer aritmético, que iria furtar com a sua colaboração na aprovação do imprescindível Projeto de Lei.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça Finanças e Obras
Data 09/12/1991
Presidente

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 3
Proc. 883 192

PROJETO DE LEI Nº 164 DE DE DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar, em até Cr$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) a preços de novembro/91, o montante do empréstimo a ser contraído, conforme expressa autorização do artigo 1º, da Lei nº 2.177, de 12 de novembro de 1.991.

Parágrafo Único - Do montante do empréstimo a ser aditado de que trata este artigo, a parcela obrigatória de contrapartida poderá ser corrigida proporcionalmente ao valor fixado no parágrafo 5º do artigo 1º. da Lei nº 2.177, de 12 de novembro de 1.991.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 2.177, de 12 de novembro de 1.991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 883/92

PROCESSO Nº.883/91 - PROJETO DE LEI Nº.166/91

Recebimento para estudo e parecer em 3/2/1992
com o prazo de 30 dias
vencivel em 16/3/1992
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATERIA O VEREADOR
Fadel Rezende
com prazo de 15 dias vencivel em 24/2/92
Sala das Comissões em
03/02/92
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3/2/1992
com o prazo de 30 dias
vencivel em 16/3/1992
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de FINANÇAS

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATERIA O VEREADOR
ILTO Francisco Rocha
com prazo de 15 dias vencivel em 24/2/92
Sala das Comissões em
03/02/92
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3/2/1992
com o prazo de 30 dias
vencivel em 16/3/1992
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de OBRAS

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATERIA O VEREADOR
~~Reinaldo~~ JOÃO CARLOS de MELO
com prazo de ~~15~~ dias vencivel em 24/2/92
Sala das Comissões em
03/02/92
presidente

1ª Discussão
REJEITADO
Por Unanimidade
S. Sessões 17/02/1992
Presidente

2ª Discussão
REJEITADO
Por Unanimidade
S. Sessões 17/02/1992
Presidente

fls. n.º 5
Proc. 883/92

Câmara Municipal de Mococa

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:
JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO - OBRAS E SERV.PÚBLICOS

REFERENCIA - Projeto de Lei 166/91
ASSUNTO - projeto autorizando o Executivo a aditar em até Cr$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) o empréstimo autorizado pela Lei 2.177/91.
RELATORES: Dr. Tadeu Rezende - Ilto Francisco Coelho - João Carlos de Melo.

Ao analisar o Projeto de Lei 166/91, que autorizsa o Poder Executivo a aditar em até Cr$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) o empréstimo concedido pela Lei 2.177/91, temos a ponderar ante a sua REJEIÇÃO o seguinte:

- quanto ao aspecto legal não vemos impedimento quanto à sua aprovação, o que nos obriga a ter cautela diante do valor da operação, para ser tratado ao término de uma Administração, quando é do nosso entendimento que é matéria para início de mandato, onde nessa circunstancia se teria condições de avaliar seu mérito;

- que diante do valor em questão, julgamos ser propositura que deveria ser primeiramente tratada dentro de um Plano Diretor, que infelizmente o município ainda não dispõe;

- que a importância já autorizada de Cr$500.000.000,00 é quantia suficiente para executar plano de obras julgadas prioritárias na presente Administração em término de mandato;

- que diante da crise econômica-financeira que atravessa o País, é temerário um endividamente de tal porte, que traria não resta a menor dúvida, uma sobre carga excessiva ao erário municipal..

Para concluir adiantamos que a nau da atual Administração com seu comandante ao leme, bem ou mal está chegando ao porto do seu destino, após navegar por mares ora bonançosos ora encapelados, vamos agora deixar para o próximo comandante zarpar para cumprir outra etapa Administrativa, reservando-lhe o direito de escolher sua própria róta,

Assim enfocada a questão de que trata o projeto de Lei 166/91, somos pela sua REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1.992

Dr. Tadeu Rezende
Relator Comissão de Justiça

Ilto Francisco Coelho
Relator Comissão de Finanças

João Carlos de Melo
Relator Comissão de Obras

Fls. n.º 6
Proc. 883/92

Câmara Municipal de Mococa

APROVADO O PARECER DOS RELATORES PELA **REJEIÇÃO** DO PROJETO

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 1.992

Comissão de Justiça

Reinaldo Ferracin — Nelson Espanha

Comissão de Finanças

José Pompeo Corradi — JOão Batista de Souza

Comissão de Obras

Nelson Espanha — Dr.Tadeu Rezende

Fls. n.º 7
Proc. 883192

AUTÓGRAFO Nº 126 DE 1.991

Projeto de Lei nº 131/91

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo a partir de 1991, inclusive, com o Ministério da Ação Social e Caixa Econômica Federal, ou através de seus agentes legalmente credenciados até o montante de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) a preços de novembro/91, para aplicação em programas e projetos que atendam às finalidades de desenvolvimento urbano.

§ 1º - Os empréstimos de que tratam este Artigo subordinar-se-ão aos prazos constantes das normas operacionais do MAS/CEF, inclusive quanto à incidência de correção monetária.

§ 2º - As operações de empréstimos previstas no caput deste Artigo serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de sua receita, desde que legalmente válida.

§ 3º - Para efetivação da garantia de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao MAS/CEF ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplência.

§ 4º - O montante do empréstimo que trata este artigo, poderá ser atualizado financeiramente até a data da efetiva assinatura do mesmo.

§ 5º - Do montante do empréstimo que trata este artigo, Cr$ 450.550.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) será a parcela efetiva de financiamento e Cr$ 49.450.000,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a parcela obrigatória de contrapartida do Município.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assumir os compromissos necessários à contrapartida de participação do Município, de acordo com as normas que regem as resolu

Fls. n.º 8
Proc. 883/92

AUTÓGRAFO Nº 126 DE 1.991
Projeto de Lei nº 131/91

ções do MAS/CEF, nos projetos que vierem a ser fornecidos.

Art. 3º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1992, o Poder Executivo fará incluir dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

§ Único - Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de operações de crédito previstas para este período.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

§ Único - Para a efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar no corrente exercício, a órgãos especializados de administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo.

Art. 6º - O orçamento programa e/ou plurianual de investimentos do Município consignarão as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Para a realização dos fins previstos no Artigo 1º desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a dar ao MAS/CEF ou a qualquer de seus agentes financeiros uma ou mais das seguintes garantias:

Fls. n.º 9
Proc. 883/92

AUTÓGRAFO Nº 126 DE 1.991
Projeto de Lei nº 131/91

a) hipotéca dos bens imóveis alienáveis de propriedade do Município;

b) fiança ou aval;

c) caução de ações, cédulas hipotecárias ou letras imobiliárias de propriedade do Município;

d) vinculação temporária de item de sua receita conforme previsto no § 2º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo obrigado a executar as seguintes obras com os recursos provenientes da presente Lei:

I) Obras de Canalização:

1) Córrego do Lambarí
2) Córrego do Granito
3) Córrego da Barra Feita
4) Ribeirão do Meio

II) Obrás de Infra-Estrutura, Drenagem, Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica:

1) Lotes urbanizados do Bairro da Mocoquinha, Lotes urbanizados do Conjunto Habitacional "Nenê Pereira Lima" e Gilberto Rossetti, inclusive área do Conjunto Habitacional construído através do CDHU.
2) Distrito de Igaraí
3) Jardim Alvorada
4) Bairro da Santa Rosa
5) Bairro da São Domingos

§ Único - Nas obras constantes do inciso II, deverão ser dada prioridade às obras de infra-estrutura, drenagens e guias e sarjetas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo obrigado a cobrar contribuição de melhoria de pavimentação, guia e sarjeta das áreas fronteiriças dos melhoramentos provenientes da presente Lei.

Fls. n.º 10
Proc. 883 192

AUTÓGRAFO Nº 126 DE 1.991
Projeto de Lei nº 131/91

§ 1º - As contribuições deverão ser cobradas pelo valor efetivamente gasto em até 48 (quarenta e oito) meses, e estarão sujeitas às mesmas condições financeiras do contrato de empréstimo.

§ 2º - Toda receita proveniente da contribuição de melhoria das obras executadas com o financiamento desta Lei, deverá ser destinada à complementação das obras enumeradas no artigo 8º desta Lei.

§ 3º - Após concluídas todas as obras enumeradas no artigo 8º da presente Lei, o montante da receita de contribuição de melhoria deverá reverter para a amortização do financiamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE NOVEMBRO DE 1991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 11
Proc. 883/92

ref.of.082/92-CM.

Mococa, 25 de fevereiro de 1.992

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês, **REJEITOU** por unanimidade os Projetos de Leis nºs 145 e 166/91, encaminhados à consideração desta Casa, através dos ofícios nº.959/91 e 1079/91,que revoga a Lei nº 1885 de 9.11.89, doação de terreno a Igreja Evangélica Assembléia de Deus e autoriza a aditar em até Cr$ 2.000.000.000,00, o montante de empréstimo a ser contraído com o Ministério da Ação Social e Caixa Econômica Federal.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

Exmo.Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.